



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02*

PROJETO DE LEI Nº 52/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DOIS OPERADORES DE MÁQUINAS.”

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, dois operadores de máquinas com carga horária de 40 horas semanais Padrão 04, lotados na SMOUT - Secretaria Municipal, Obras, Urbanismo e Trânsito, remuneração com recursos provenientes de dotações próprias e reajuste conforme a política salarial do Município.

Art. 2º - O presente contrato dar-se-á a partir do mês de janeiro de 2025 e vigorará por seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2024.

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 52/2024

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores.

Considerando que uma vaga será destinada a substituição das férias e licença prêmio do operador Paulo Rogerio Sias, matrícula (52), lotado na Secretaria Municipal, Obras, Urbanismo e Trânsito, e a outra, devido a demanda das atividades da secretaria.

Considerando os serviços de máquina na zona rural em razão das chuvas que assolaram o município durante o ano de 2024;

Considerando que não há no quadro de servidores disponibilidade para atender a demanda, razão esta que enseja a realização de processo seletivo simplificado após a autorização legislativa;

Considerando que as hipóteses de contratação emergencial sempre deverão estar previstas em lei municipal, desde que de caráter emergencial e temporário, para atender a situação de risco ou prejuízo iminente pela não prestação do serviço que está sendo contratado.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

*GABINETE DO PREFEITO,
em 27 de novembro de 2024*

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*